



Dra. Ticiane

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
14058-12.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
24/10/2017 - 17:18



Dados Gerais do Processo **5589/17**

Número Único	14058-12.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	24/10/2017 17:15	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerente : INÁCIO RODRIGUES MAGALHÃES

Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA

Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A



1ª sua
Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Dedaro serem autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o
contido no art. 225 do Código Civil e art. 365,
VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA
Recebidos hoje o protocolo de sob o nº 14:45A-
Em 02 de Outubro de 2017
Diretor(a) de Secretaria

INÁCIO RODRIGUES MAGALHÃES, brasileira, solteiro, autônomo, portador do RG nº 865.954 SSP/CE e CPF nº 056.317.853-15, residente e domiciliado na Rua Professor João Viana, nº 823, centro, na cidade de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 29/08/2014, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-459/2015, registrado na Delegacia Regional de Sobral - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função Neurocentral e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril, Centro,
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474

laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Miguel A. Ribera Sevilla, CRM/CE 12.570(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 09/06/2015 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 25/08/2015, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 10.125,00(dez mil, cento e vinte e cinco reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II – DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá – Ce.



ADVOCACIA ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225
88* 3671 2583 | 9622 9474



É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

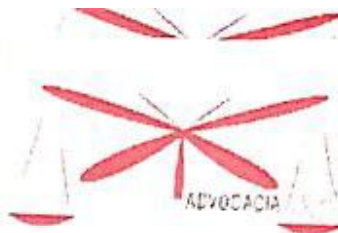
Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das sequelas que suporta o Requerente (T.C.E. Grave) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em sua função Neurocentral, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 100%(cem por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente da função Neurocentral em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.

88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 25/08/2015, a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 100% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 13.500,00 e não R\$ 10.125,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.



Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Cefaléia; Vertigem; Déficit cognitivo severo; Lapsos de memória pós-trauma; Dificuldade de planejar sequencias de movimento, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 13.500,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 10.125,00
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 3.375,00

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.



lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



(SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa



posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

8

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.

88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

88' 3671 2583 / 9622 9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.



fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Miguel A. Ribera Sevilla - CRM/CE: 12.570; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que corresponde à 100%(cem por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;

- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.375,00 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará – CE, 29/09/2017.



Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Inacio Rodrigues Magalhães, nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro, profissão autônomo, RG nº 865.934, SSP/CPF nº 056.317.853-15 residente e domiciliado(a) na Rua Professor João Luiza nº 223 bairro centro, na cidade de Lucena, e-mail: _____, constituo e nomeio a bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail: lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT** em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Lucena - CE, 20 de setembro de 2017.

Inacio Rodrigues Magalhães
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, esq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 88'99622..9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

Declaração de Residência
(Lei nº 7.115/53)



Eu, Inacio Rodrigues Magalhães, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão autônomo, portador(a) do RG nº 865.954 SSP/ ce e CPF nº 056.317.853 - 15, filho de pai João Rodrigues Filho e mãe Inacia do Livramento Magalhães Rodrigues DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Rua professor João Luana, nº 323 bairro centro, na cidade de Lucena - ce, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Lucena - ce, 20/09/2017.

Inacio Rodrigues Magalhães

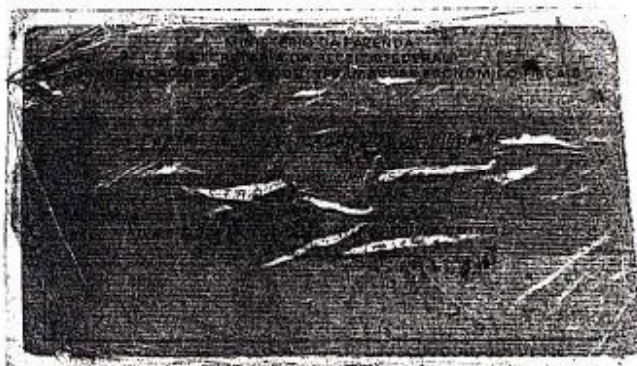
PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA



Eu, Inacio Rodrigues Magalhães
nacionalidade Brasileiro, estado civil solteiro
profissão autônomo portador do R.G. nº
865.954, inscrito no CPF nº 056.317.853-15
residente e domiciliado Rua Professor João Viana
bairro centro, cidade Zucosá. Declaro para os
devidos fins e efeitos de direito, que não tenho condições de arcar com
as custas deste processo sem prejuízo do meu próprio sustento, bem
como de meus familiares, requerendo com base na Lei 1.0606/50, com a
nova redação que lhe deu a Lei 7.510/86, a concessão da gratuidade de
justiça.

Zucosá - a 20 de setembro de 2017

Inacio Rodrigues Magalhães



124730-1

COELCE



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - 0142750-1

Rota 03 31140 01 042750 - 1
 Nome INACIO RODRIGUES MAGALHAES
 End. Postal RUA PROFESSOR JOAO VIANA 00623
 - VICOSA CEARA - 62300000
 Medidor 1692334
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO
 RG/CPF/CNPJ 056317853-15
 Nome do Responsável
 Data de Emissão 06/11/2014
 Poste 0000 0000
 Fator de Potência 0,00
 CGF

DATAS			INDICADORES DE CONTINUIDADE					
Período	Data de Apresentação	Período de Faturamento	Conjunto	VICOSA DO CEARA		ELIG 13.61		
Nov/2014	06/11/2014	04/12/2014	Mês	Set/2014	Out/2014	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015
ICMS			Apuração Individual					
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice	Índice
40,61	27,00%	10,96	ÍNC	5,55	11,10	22,21	0,00	0,00
			ÍTC	3,42	6,85	13,70	0,00	0,00
			ÍMIC	3,20			0,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CLIENTE									
Letr. Atual	Letr. Anterior	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)	Consumo (KWh)
44733	44656	1,00	77	5,04	77	5,04	77	5,04	77
06/11/14	07/10/14	08/09/14	09/08/14	10/07/14	11/06/14	12/05/14	01/04/14	02/03/14	03/02/14

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	40,61
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	5,92
DOACAO SANTA CASA SOBRAL - TEL 0800 280 7700	5,00
DOACAO SANTA CASA FORT - TEL 85 3487 6671 1/1	5,00
SEGURO FAMILIA RES SUPER 3 + 1 PLANOS	3,22

VENCIMENTO 13/11/2014

59,75

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)											
Energia	12,87	73	77	76	75	73	71	73	84	62	67	75	69
Transmissão	9,72												
Distribuição	1,05												
Encargos Salariais	12,94												
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	40,61												
TOTAL													

IMPORTANTE

PREZADO(A) CLIENTE: A SUA CONTA DE LUZ, APÓS O VENCIMENTO, DEVERÁ SER PAGA, PREFERENCIALMENTE, NAS AGÊNCIAS, CORRESPONDENTES OU CANAIS ELETRÔNICOS DOS BANCOS SANTANDER, BRABESCO OU BANCO DO BRASIL.

A COELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

99 referente a PIS e COFINS
 10,627 ** - ICMS (03)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 459 / 2015



Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**
Data / Hora da Comunicação: **20/03/2015 10:23:27**
Data / Hora da Ocorrência : **29/08/2014 17:10:00**
Endereço da Ocorrência: **R AV. LAMARTINE NOGUEIRA**

ZONA URBANA - VICOSA DO CEARÁ / CE

Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO ESTÁDIO**

Histórico

VITIMA COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL PARA NOTICIAR NA DATA E HORA CITADA CIMA ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA DE MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 , COR: VEMELHA, PLACA: HUV4887, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO: 1995/1996, CHASSI: 9C2JC2501SRT10662, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO WAGNER ARAÚJO BRANDÃO, PELA AV. LAMARTINE NOGUEIRA, BAIRRO SÃO JOSÉ VICOSA DO CEARÁ, QUANDO SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE DE TRANSITO, APÓS COLIDIR COM OUTRA MOTO; QUE VEIO A CAIR AO CHÃO E TEVE TRAUMATISMO CRANIANO GRAVE; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES E LEVADO AO HOSPITAL DE VICOSA DO CEARÁ E ENCAMINHADO AO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EM SOBRAL-CE, ONDE RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO CONSEGUIU SE RECUPERAR DAS SEQUELAS CAUSADAS PELO ACIDENTE. ESTE B.O É PARA FINS DEPVAT. QUE NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO.

Noticiante(s)

Nome : **INACIO RODRIGUES MAGALHÃES**
Endereço : **R RUA PROFESSOR JOÃO VIANA**
Bairro : **CENTRO 62300000**
Município/UF : **VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL** Telefone:

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

Renan Saraiva Neto
INSPEÇÃO DE POLÍCIA
Mat.: 40489916

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

RAIMUNDO RENAN SARAIVA DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 40489916

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : **inacio Rodrigues Magalhães**

VISTO DO DELEGADO(A) :

GILK DA SILVA SANTOS - MAT.: 198400-1-8

VÍTIMA INACIO RODRIGUES MAGALHAES
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A
ENDEREÇO Rua dos Andradas, 772, Centro Histórico, Porto Alegre - 23, CEP: 90020-004
BENEFICIÁRIO INACIO RODRIGUES MAGALHAES
CPF/CNPJ: 05631786315

Posição em 31-08-2015 11:04:26

Indenização creditada em 25/08/2015, no valor de R\$ 10.125,00, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/08/2015	R\$ 10.125,00	R\$ 0,00	R\$ 10.125,00

Acessibilidade

☐ A- ☐ A- ☐

Tradução em Libras

Leitura de Páginas

Atalhos de teclado

Acessibilidade

Como dar entrada

- Como dar entrada - Dicas importantes
- Documentos despesas médicas
- Documentos invalidez permanente
- Documentos morte
- Onde dar entrada
- Dicas indispensáveis

Pague seguro

- Como pagar
- Consulta a pagamentos efetuados
- Informações gerais

Acompanhe o Processo

- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização
- Mapa do Site
- Dicionário do DPVAT
- Imprensa
- Outros serviços
- Blog Viver Seguro no Trânsito

VISTO EM:
/ /2014

CMT DA
GCMVC



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

OCORRÊNCIA

Nº 071/2014

DATA

02/09/2014

SEGUNDA-
FEIRA

CIDADE	ATENDIDO POR	HORÁRIOS			DATA
		OCORRÊNCIA	CONHECIMENTO DO FATO	ATENDIMENTO	OCORRÊNCIA
VIÇOSA DO CEARÁ	PLANTONISTA DO HOSPITAL	17h10min	17h10min	17h10min	29/08/2014

LOCAL DA OCORRÊNCIA
AV LAMARTINE NOGUEIRA PROX AO ESTADIO

RESULTADO FINAL DA AÇÃO
DA GCMVC
FEITO O REGISTRO DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

ACIDENTE DE TRÂNSITO

COORDENADOR DE DIA	REGISTRADO POR	SOLICITANTE	ATENDIDO POR	DIGITADO POR
GDA. DIONISIO	GDA. SANTOS		HOSPITAL	GDA. ALEXANDRE

HISTÓRICO: "Segundo informações de populares a vítima vinha de moto e colidiu com outra moto vindo a cair no chão e bater com a cabeça, foi socorrida por populares e depois transferida para Sobral com suspeita de traumatismo craniano."

Dados da Vítima:

Nome: INACIO RODRIGUES MAGALHAES

DADOS DO VEICULO:

HONDA CG 125 PLACA HVV4887

DESPACHO DO CMT DA GCMVC

Guarda Alexandre
(Responsável pelas informações)

RELATÓRIO MÉDICO

SEGURO DPVAT - INVALIDEZ POR ACIDENTE

VÍTIMA: Mauro Rodrigues Magalhães

DATA DO ACIDENTE: 29 / 08 / 2014



1 - ESPECIFICAR AS LESÕES DIRETAMENTE PROVOCADAS PELO ACIDENTE:

Paciente vítima de acidente de trânsito com
traumatismo intracraniano e hemorragia
cerebral subdural

2 - RELACIONAR OS TRATAMENTOS MÉDICOS AOS QUAIS A VÍTIMA FOI SUBMETIDA AO LONGO DO TEMPO, INFORMANDO AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO:

Realizado tratamento cirúrgico de hematoma
subdural crônico frontal direito; transto-
mo descompressivo

3 - A VÍTIMA JÁ RECEBEU ALTA DEFINITIVA DE TODOS OS TRATAMENTOS? ☒ SIM - () NÃO

EM CASO POSITIVO, DESDE QUE DATA Dezembro

4 - A VÍTIMA APRESENTOU EXAMES OU LAUDOS MÉDICOS? ☒ SIM (ANEXAR CÓPIAS) - () NÃO

5 - APÓS O TÉRMINO DE TODO O TRATAMENTO, RESULTOU ALGUMA SEQUELA FUNCIONAL DEFINITIVA, QUE O TORNE INCAPAZ PARA SUAS FUNÇÕES HABITUAIS?

☒ SIM - () NÃO

ESPECIFICAR O(S) MEMBRO(S), ÓRGÃO(S) OU FUNÇÃO(ÕES) ATINGIDO(S) E QUANTIFICAR A PERDA OU REDUÇÃO EM VALORES PERCENTUAIS (%). OBS: NÃO SENDO POSSÍVEL DEFINIR ESSA PERDA EM PERCENTUAL, INDICAR APENAS O GRAU APROXIMADO DE REDUÇÃO FUNCIONAL (MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO) PARA CADA ITEM.

Cefaleia; Vertigem;
Deficit cognitivo leve
lapses de memória pós-trauma
Exatidão de planejar sequências de movimento

DECLARO QUE EXAMINEI A VÍTIMA ACIMA CITADA NESTA DATA, PORTANTO, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS AQUI TRANSCRITAS. ESTE RELATÓRIO É SIGILOSO E TEM COMO ÚNICA FINALIDADE A DE FORNECER SUBSÍDIOS MÉDICOS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA AO SEGURO DPVAT. FICANDO TOTALMENTE A CRITÉRIO DA SEGURADORA LÍDER, EFETUAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RECUSA, BEM COMO REALIZAR PERÍCIA MÉDICA OU REQUERER OUTROS EXAMES PARA DETERMINAÇÃO DE GRAU EXATO DE INCAPACIDADE, SEGUNDO AS NORMAS DE SEGURO EM VIGOR.

Tranquá 27 DE Janeiro DE 2015

LOCAL

DATA

MIGUEL A. RIBEIRA SEVILLA
Médico
CRM-GO 12.576

DR(A)

ASSINATURA - CARIMBO C/ CRM - ESPECIALIDADE



LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Reg.: 822450 Leito: DBS.

James Andrewes Murrell Matricula

3910032

Reg.: 10032
Ministerio de Asistencia Social
Sección de Asistencia Social
Caja 10032

Diagnóstico:

[illegible]

Carimbo e Assinatura do Chefe do Setor (COREN)

C6d. 25

DADOS DO PACIENTE

Matrícula...: 822950
Paciente...: INACIO RODRIGUES MAGALHAES CPF...:
Sexo...: MASCULINO Idade...: 68a 10m 6d
Dt. Nasc...: 24/10/1945 Cor...: PARDA
Mãe...: INACIA DO LIVRAMENTO MAGALHAES RODRIGUE
Pai...: JOAO RODRIGUES FILHO CNS...:
E. Civil...: SOLTEIRO
Endereço...: RUA PROFESSOR JOAO VIANA Nº...: 923
Bairro...: CENTRO CEP...: 62300-000
Cidade...: VICOSA DO CEARA UF...: CE
Fone...: 38321299

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COMO ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome...:
Endereço...:
Documento...:

DADOS DA INTERNAÇÃO

Atendimento...: 3910729 Atendente...: FRANCO, PAULO
Data...: 29/08/2014 Hora...: 13:03 Permanência...: 7 Dias
Procedimento...: 0303040076 TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL
Médico...: RODRIGO AGUIAR BARRETO ALVES
Unidade Int...: UI EMERGENCIA - ADULTA
Leito...: LEITO EX2-EMERGENCIA ADULTA
Convênio...: SUS - SIH
Plano...: 1
Carteira...:
N. Guia...:

NEUROLOGIA

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
V2000 - Sistema de Gerenciamento de Internação
improvança da Alta Hospitalar do Paciente

Página: 1/1
Emitido por: ANA CAROLINA
Em: 02/09/2014 18:17

Atendimento: 3910729

Dt Atendimento: 29/08/2014 - 13:03

Dt Alta: 02/09/2014 - 18:18

Paciente: 822950 INACIO RODRIGUES MAGALHAES

Serviço: 18 NEUROLOGIA

Convênio: 1 SUS - SIH

Leito: 138 LEITO 1247 - C.S.M.EUFRASIO

Plano: 1 SUS - SIH

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: ANA CAROLINA

QID: 1618

OUTRAS HEMORRAGIAS INTRACEREBRAIS

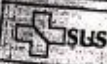
Procedimento de Alta 0303040076 - TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL

Observação de Alta

ALTA MELHORADA

NEUROLOGIA

ANA CAROLINA DE SOUSA ALBUQUERQUE



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL

3 - CNAE
30211114

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL

4 - CNAE
30211114

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

ATEN.: 3910729 DT. ATEN.: 29/8/2014 - 13:03
MATR.: 822930 NASCIMENTO.: 24/10/1945
NOME.: INACIO RODRIGUES MAGALHES
NAC.: INACIO DO LIVRAMENTO MAGALHES RODRIGUES
CPF.: CNS: SUSFACIL:
ENDER.: RUA PROFESSOR JOAO VIANA 823
BAIRRO: CENTRO - VITORIA DO CEARA
-CE- CEP: 62300000

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - SEXO
Masc. ☒ Feme. ☐

8 - RAÇA/COR

9 - DDD

10 - TELEFONE DE CONTATO

11 - DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

14 - COD. IBOE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

NEUROLOGIA

Paciente sexo masculino, 69 anos apresentando
do dificuldade para andar em decúbito.
Tomografia craniana apresentando hemorragia
subdural

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de complicação

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Cinomane + exame físico



Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL

Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Hemorragia subdural

24 - CID 10 PRINCIPAL 25 - CID 10 SECUND. 26 - CID 10 TERC. ADIC.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Intervenção Hospitalar

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

CNS

() CPF

32 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (IN DO REGISTRO DO CONSELHO)

29/8/14

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CID 10 DA SEG. ADIC.

40 - Nº DO BILHETE

41 - SCS

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE EMPRESA

44 - CBO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

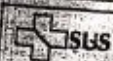
() CNS

() CPF

49 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (IN DO REGISTRO DO CONSELHO)



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

3 - CENS
3 0 2 1 1 1 4

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

4 - CENS
3 0 2 1 1 1 4

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

ATEND.: 3910729 DT. ATEND.: 29/8/2014 - 13:03
MATR.: 822950 NASCIMENTO.: 24/10/1945
NOME.: INACIO RODRIGUES MAGALHÃES
MRE.: INACIA DO LIVRAMENTO MAGALHÃES RODRIGUES
CPF.: CDS: SUSFACIL:
ENDER.: RUA PROFESSOR JOAO VIANA 823
BAIRRO: CENTRO - VIGOSA DO CEARA -CE- CEP: 62300000

6 - SEXO
Masc. ☒ 1 Fem. ☒ 3

8 - Nº DO PRONTUÁRIO

10 - RACÃO COR

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

17 - COD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Paciente sexo masculino, 69 anos apresentando
do dificuldade progressiva em deambular,
tomo gráve craniotomia apresentando hemorragia
subdural

NEUROLOGIA

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Risco de complicação

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Cinomense + exame físico

Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Hemorragia subdural

24 - CID 10 PRINCIPAL - 25 - CID 10 SECUND - 26 - CID 10 TERCIA

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internação Hospitalar

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

29/8/14

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - Seguro

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE EMPRESA

44 - CBO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

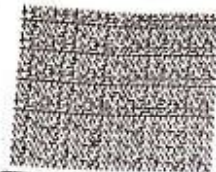
48 - DOCUMENTO

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS () CPF

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva



Aviso de Cirurgia : 248773
Paciente : 822950
Convênio Atend. : 1
Leito : 1515

Sala : 0003 SALA 03
INACIO RODRIGUES MAGALHAES
SUS - SIH
LEITO EX2-EMERGENCIA ADULTA
Dt. Firm :

Atendimento : 3910729
Carteira :
Idade : 58 Anos 5 Dias 16 Horas

Procedimentos

Procedimento : 0403010314
Convênio : 001
Anestesia :

TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMATOMA SUBDURAL CRONICO
SUS - SIH

Equipe Médica

ANESTESISTA
CIRURGIO

12005 JONATHAS DE AGUIAR CAVALCANTE
9032 PAULO ROBERTO LACERDA LEAL

Descrição

Descrição Cirúrgica :

- TRAT.CIR.DE HEMATOMA SUB-DURAL CRONICO.
- INCISAO FRONTAL DIREITA
- INCISAO PARIETAL DIREITA
- TREPANACAO FRONTAL DIREITA
- TREPANACAO PARIETAL DIREITA
- ABERTURA DA DURA-MATER
- DRENAGEM DE VOLUMOSO HEMATOMA SUBDURAL CRONICO SOB PRESSAO
- LAVAGEM DA CAVIDADE COM SORO FISIOLÓGICO MORNO
- HEMOSTASE COM SURGICEL
- SINTESE

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A) : PAULO ROBERTO LACERDA LEAL
CRM : 9032

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
CONFERE COM
R. S. GORIGIN
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL
FICHA DE ANESTESIA

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

39.502.29 24

NOME: Isacio Rodrigues Loupato DATA: 30.03.14 REGISTRO: 82295
IDADE: 68a SEXO: M COR: CLÍNICA: Neurocirurgia ENF.: LEITO:
PRESSÃO ARTERIAL: 140/90 PULSO: 75 RESPIRAÇÃO: 16 TEMPERATURA: PESO: GRUPO SANGÜÍNEO:
ESTADO GERAL: BOM ☒ REGULAR ☐ MAU ☐ PÉSSIMO ☐ RISCO CIRÚRGICO (GOOD MAN) Grau I ☒ Grau II ☐ Grau III ☐ Grau IV ☐

EXAMES COMPLEMENTARES:

AP. RESPIRATÓRIO: Respeito AP. CIRCULATORIO: Estável
AP. DIGESTIVO: Seguro ESTADO MENTAL: ECG=15 DROGAS EM USO:
PRÉ-ANESTÉSICO DROGA/HORA: ESTADO FÍSICO (ASA) 1 2 3 4 5 E

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: hematoma subdural crânio

CIRURGIA REALIZADA: Int. Crânio de Hematoma subdural crânio

CIRURGIÃO: Dr. Paulo Roberto AUXILIARES:

INÍCIO DA ANESTESIA: 15:00h TÉRMINO DA ANESTESIA: 16:10h DURAÇÃO DA ANESTESIA: 60 min

TE/HORA

0

10

20

30

40

50

60

70

80

90

100

110

120

130

140

150

160

170

180

190

200

210

220

230

240

250

260

270

280

290

300

310

320

330

340

350

360

370

380

390

400

410

420

430

440

450

460

470

480

490

500

510

520

530

540

550

560

570

580

590

600

LIQUIDOS

VENOSOS

PULSO

DIÁSTOLICA

SISTOLICA

P. ARTERIAL

MONITORAÇÃO

P. ARTERIAL

E.C.G.

OX. PULSO

ANOTAÇÕES

ANESTESIA GERAL ☒ RAQUIDIANA ☐ EPIDURAL ☐ BLOQ. PLEXO ☐ BLOQ. NERVOS ☐ OUTROS ☐

TÉCNICA Int. Crânio de Hematoma subdural crânio
Int. Crânio de Hematoma subdural crânio

LIQUIDOS	Volume em ml	MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO	
GLICOSE		1) Pentane 30mg	6) Dilution 1mg
NaCl 100ml		2) Propofol 15mg	7) Int. Crânio de Hematoma subdural crânio
SANGUE		3) Atrocurio 5mg	8
RINGER 100ml		4) Alupril 1mg	9
TOTAL		5) Diprino 1mg	10

DESTINO DO PACIENTE APTO ☐ ENFERM. ☐ SRPA ☒ UTI ☐ OUTROS ☐

SRPA PA: PULSO: RESPIRAÇÃO: SpO₂:

ASSINATURA / ANESTESISTA

João de Aguiar
ANESTESIOLOGISTA
CRM: 12.605

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
CONF. PRE. CO. 553
Instituto de Diagnóstico e Referencia Epidemiológica

PLANO TERAPEUTICO



Nome: **Dr. João Rodrigues Mello**

Ent.: _____

Leito: _____

Mat: **82345**

Reg: **9410789**

Peso: _____

Altura: _____

Data: **29.8.14** PRESCRIÇÃO MÉDICA

Dieta: **3000 kcal, 1000 ml de líquido**

Medicamentos: **1.000 ml de soro fisiológico**

2.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

3.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

4.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

5.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

6.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

7.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

8.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

9.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

10.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

11.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

12.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

13.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

14.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

15.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

16.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

17.19 Adm de 0,5% de Solução de Cloreto de Sódio

Santa Casa de M. de Sobr.
CONFERE COM O ORIGINAL
Andreia R. Montenegro
COORDENADORA

HORÁRIO

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

13.03.14 - Paciente admitido na unidade de internamento com o diagnóstico de insuficiência cardíaca congestiva.

14.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

15.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

16.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

17.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

18.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

19.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

20.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

21.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

22.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

23.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

24.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

25.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

26.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

27.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

28.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

29.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

30.03.14 - Paciente em tratamento com medicação para insuficiência cardíaca congestiva.

SINAIS VITAIS

HORA TEMP. PA. P. FR.

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

USO O₂ A 5 LPM

BOMBA DE INFUSÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

MEDELAÇÃO

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG

ECG



EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA



PROFISSIONAL: .

NOME: Lucia Indiguen Jorgensen

Nº PRONTUÁRIO 822950

SETOR: .

ENFERMARIA: .

LEITO: .

23

DATA

25/08/14
08:00h

TPE Na 14:00h
Exame com HEPATITIS
TE CEPES. Volume HSD CRÔNICO HEMISPÉRCIO (D)
Co: Hepatite
Exame LABORATORIAL DE ROTINA (PRÉ-OP) Febril

CHAMADO: 0000
HISTÓRICO: 0000
X-RAY: 0000
ORDEM: 0000
CPF: 000.000.000-00

29/08/14

* EVOLUÇÃO MÉDICA *

Lucia, 69 anos 1º DIM pm
- HSD crônica

em uso de anticoagulantes

Paciente sem queixas clínicas. rega tosse, fte,
cefaleia, prurido, prurido, disúria

do exame físico

- ectoscopia BEC, aaa, hidratado, normocorado,
orientado

- AP: MVC DM RA

- AC: PCA em AT BNF SU

- neur: Glasgow 15; φ parise; φ parise

Condute: Soluto pré-operatório

Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
CONFERE COM O ORIGINAL
R. R. Andréia R. Monteiro
COORDENADORA

Dr. Rodrigo Barreto
Cirurgia Plástica
CRM: 12.122



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



Data - Hora
25/10/2017 -
14:54

Termo de Registro e Autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	14058-12.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	24/10/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente : INÁCIO RODRIGUES MAGALHÃES	
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA	
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A	

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 25 de Outubro de 2017

Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: vicosa@tjce.jus.br

Processo: 14058-12.2017.8.06.0182

DECISÃO (MODELO 06 - DIA 14/03 À TARDE)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da tarde (comparecimento às 12:30h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA
Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]
Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso
felipe.urbano@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 14058-12.2017 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018. AE3774591

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 14058 - 12.2017.8.06.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 28.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.



- () Processo em ordem.
 - () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
 - () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
 - () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquite-se.
- () _____

Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000
(88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0014058-12.2017.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Inácio Rodrigues Magalhães e outro
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária

tequ